



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R TC-001515/026/12

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2012.

Prefeito: Gilberto de Grande.

Advogados: Milton Arvecir Lojudice e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Acompanha: TC-001515/126/12.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Execução Orçamentária: déficit de 6% - R\$ 620.646,08
Aplicação ensino: 26,81% **Magistério:** 68,40% **FUNDEB:** 100%
Despesas com pessoal: 40,33% **Aplicação na Saúde:** 20,93%
Remuneração dos Agentes Políticos: em ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, ainda, a formação de termos contratuais para análise do contrato nº 24/12, firmado com Proaudi Assessoria Contábil Ltda-ME. (fls.46/48).

Recomenda, ao gestor, a adoção de providências visando o quanto segue: melhor planejamento das políticas públicas; controle adequado e eficaz dos gastos com combustíveis; observância do princípio da razoabilidade, especialmente quanto à manutenção de máquinas pesadas; pagamento das contribuições previdenciárias, parte patronal, nas datas de seus vencimentos; descrição detalhada e comprovação do interesse público nas despesas realizadas sob regime de adiantamento, observando ao disposto nos artigos 68 e 84 da Lei 4.320/64; implantação do serviço de informação ao cidadão (artigo 9º da Lei 12.527/2011); regulamentação do controle interno (artigo 74 da Constituição Federal); abertura de créditos adicionais, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64; atendimento à Lei de Licitações e Contratos, especialmente artigos 26, 54, §§ 1º e 2º, 55, 57 e 72, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93; apresentação da estimativa do impacto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentário financeiro ao conceder aumentos salariais, na forma dos artigos 16 e 17 da LRF; obediência ao artigo 48, parágrafo único, da LRF; regularização do acúmulo de férias de servidores e de licença-prêmio, nos termos do artigos 74 da Lei Municipal nº 779/94 e artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 091/09; exigência de cumprimento da carga horária por servidores da saúde, sob pena de não pagamento integral do salário; entrega tempestiva de documentos ao Sistema Audep (artigo 7º, inciso II e § 2º das Instruções 02/2008); e apresentação do parecer anual atestando o cumprimento das cláusulas (inciso XVIII, do artigo 1º das Instruções nº 02/2008).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2014.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE


RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

publicado no DOE de 08/08/14
 10

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/14 DE 03 DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOREAL, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º. Ficam aprovadas, as contas do Prefeito Municipal de Floreal, relativas ao Exercício Financeiro de 2012, Processo Nº. TC. 1515/026/12-Contas Anuais.

Artigo 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Floreal, 03 de Dezembro de 2014.

**ALESSANDRO SILNEI GRESPI FOGAÇA
PRESIDENTE**

**PUBLICADO E AFIXADO NESTA SECRETARIA,
NA DATA SUPRA EM LUGAR DE COSTUME.**

**MARCIO APARECIDO DONATO
SECRETÁRIO**